CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 239/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria, realização de manutenção preventiva periódica e colocação de certificado de comprovação da respectiva manutenção nos equipamentos das academias de ginástica e similares, no âmbito município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica e similares, no município de Salvador, obrigadas à realização de vistoria, manutenção preventiva periódica e colocação dos respectivos certificados nos equipamentos.

Art. 2º As academias de ginástica e similares deverão manter um registro detalhado de todas as vistorias e manutenções preventivas periódicas realizadas em seus equipamentos, sendo de extrema importância que o registro inclua a data da manutenção, a descrição das ações realizadas e as peças substituídas (se aplicável).

Art. 3º Para fins de acompanhamento e controle, o Executivo Municipal editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna